

Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

Tatuí, 21 de Novembro de 2017.

Ofício nº 1111/SNJ/2017

Ref. Requerimento nº 1563/2017

Prezado Senhor Vereador,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade venho através do presente, em atendimento ao requerimento supracitado, encaminhar cópia da manifestação do representante do Ministério Público Federal.

Cumpre-me informar ainda, que foram instaurados 11 (onze) procedimentos para apurar eventual conduta de desvio de verbas entre o período de 2013 a 2016.

Sendo o que havia, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

RENATO PEREIRA DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ilustríssimo Senhor Vereador
Antônio Marcos de Abreu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP
Av. Antônio Carlos Comitre, 295, 2º andar, Parque Campolim - CEP 18047-620 - Sorocaba/SP - Tel: 15 32386500

OFÍCIO/PRM-SOROCABA/Nº 1085/2017
PRM-SRC-SP-00006345 /2017

Sorocaba, 06 de outubro de 2017.

Ref.: Autos nº 1.34.016.000837/2017-01 (Procedimento Preparatório)

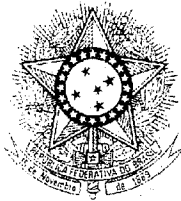
Senhor Secretário,

Com os meus cumprimentos, encaminho a deliberação de arquivamento anexa, para ciência.

Aproveito a oportunidade para apresentar sentimentos de consideração e estima.


OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR
Procurador da República

Excelentíssimo Senhor
Renato Pereira de Camargo
Secretário de Negócios Jurídicos
Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro
CEP: 18.270-900 - Tatuí/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Sorocaba, SP

Autos nº 1.34.016.000837/2017-01 (Procedimento Preparatório)

DELIBERAÇÃO DE AROQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento preparatório destinado a apurar desvio de verbas repassadas federais repassadas ao Município de Tatuí no período de 2013 a 2016. Foi instaurado a partir de representação formulada pela atual Prefeitura Municipal de Tatuí, que encaminha cópia de relatório no qual estão descritas as irregularidades apuradas, para a adoção das medidas penais cabíveis, esclarecendo que, no que concerne aos possíveis atos de improbidade administrativa, as providências serão adotadas pela procuradoria do município (fl. 04).

A referida representação foi encaminhada ao Ministério Público Estadual que, em virtude da competência federal para apurar a possível omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias destinadas ao INSS, encaminhou os autos ao *Parquet* federal.

O relatório financeiro que acompanha a representação aponta as irregularidades a seguir enumeradas:

- a) desvio de valores depositados em contas vinculadas a convênios para outras finalidades;
- b) omissão no recolhimento ao Tatuiprev das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos municipais;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, located in the bottom right corner of the page.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- c) omissão no recolhimento aos cofres públicos das contribuições descontadas dos pagamentos efetuados a prestadores de serviço;
- d) antecipação do pagamento à empresa Guarda Patrimonial de São Paulo;
- e) desvio de recursos do FUNDEB;
- f) utilização para finalidade diversa do prêmio pago em razão do roubo de trator adquirido por meio de convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Instruem a referida representação a relação das contribuições previdenciárias retidas pela Prefeitura Municipal de Tatuí, além das respectivas notas fiscais, notas de liquidação, notas de despesas extraordinárias e guias de recolhimento à Previdência Social (Anexo I, Volumes I a IV).

Em relação aos itens “a” (utilização de verbas de contas vinculadas a convênios para finalidades diversas), “e” (desvio de recursos do FUNDEB) e “f” (utilização de prêmio de seguro adquirido por meio de convênio para fim diverso), no intuito de se verificar se estão inseridas na atribuição do Ministério Público Federal, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Tatuí o envio de cópia da documentação na qual se respaldou o relatório.

Atendendo ao solicitado, foram encaminhados os documentos encartados no Anexo II, que se referem aos convênios e programas a seguir relacionados:

Convênios/ programas vinculados ao Ministério da Educação	Período	Valor desviado
1. FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (fls. 03/68)	2013 a 2016	R\$ 1.685.800,00
2. Manutenção da Educação Infantil – Apoio a Creches (fls. 69/84)	2013 a 2015	R\$ 21.000,00
3. Manutenção da Educação Infantil – Suporte à Educação Básica (fls. 85/97)	2013 a 2015	R\$ 37.000,00
4. FNDE – Pro Jovem (fls. 98/147)	2013 a 2016	R\$ 550.927,31
5. FNDE – Brasil Carinhoso – Apoio a Creches (fls. 148/157)	2016	R\$ 505.000,00
6. FNDE – Quota Estadual – Salário Educação (fls. 158/230)	2013 a 2016	R\$ 2.058.779,56
7. Proposta nº 11194.221000/1130-07 (Aquisição de Equipamentos e Material Permanente) – Ministério da Saúde (fls. 231/238)	2016	R\$ 19.230,00
8. Proposta nº 11194.221000/1140-01 (Aquisição de Equipamentos e	2015	R\$ 100.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Material Permanente) – Ministério da Saúde (fls. 239/247)		
9. Programa IGD-SUAS (fls. 248/255)	2016	R\$ 35.000,00
10. Programa Bolsa Família IGD (fls. 256/265)	2016	R\$ 200.000,00
11. CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (fls. 266)	2016	R\$ 100.000,00
12. CREAS – Centro de Referências Especializado de Assistência Social (fls. 278/291)	2016	R\$ 100.000,00
13. Programa Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC (fls. 292/517)	2013 a 2016	R\$1.459.180,00
14. Programa Piso da Atenção Básica – PAB (fls. 518/760)	2013 a 2016	R\$ 6.205.999,59
15. FUMDERT – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (fls. 761/810)	2013 a 2016	R\$ 69.458,81

Encaminhou, ainda, a documentação relacionada ao desvio de verbas do FUNDEB (item “e”), assim como do prêmio decorrente de roubo de trator adquirido por meio de contrato celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (item “f”), encartada no Anexo II, Volumes.

No que concerne ao item “e” (desvio de recursos do FUNDEB), oficiou-se ao Ministério da Educação e Cultura, questionando-o sobre o eventual repasse de verbas federais ao município no âmbito do FUNDEB entre 2014 e 2016, sendo a resposta negativa (fls. 26/29).

E, em que pese a evidente ausência de competência da Justiça Federal em relação ao item “b” (omissão no recolhimento de contribuições descontadas dos servidores municipais e destinadas ao regime de previdência próprio), optou-se por aguardar a definição da competência em relação aos demais, para posterior deliberação sobre a remessa de cópias à Promotoria de Justiça local.

Para a apuração da eventual repercussão criminal da irregularidade apontada no item “c” (omissão no recolhimento de contribuições retidas de pagamentos efetuados a prestadores de serviço), foi determinada a remessa de cópias do relatório à Receita Federal do Brasil, ressaltando que, com a conclusão do procedimento administrativo fiscal, caso haja indícios da prática do crime tipificado no artigo 168-A, do Código Penal, deverá ser encaminhada ao Ministério Público Federal a cogente representação fiscal para fins penais, nos termos do artigo 83 da Lei nº 9.430/96.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Consultou-se, ainda, a Procuradoria do Município de Tatuí, SP, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas na esfera cível, ao que respondeu que está propondo ações civis públicas em relação a cada um dos itens supramencionados (fls.34/38), na medida em que consegue obter a documentação necessária. Relatou, ainda, obstáculos que o órgão enfrenta em sua atividade, como a escassez de recursos humanos e frequentes assédios e represálias praticados pelos integrantes do Poder Executivo Municipal.

É o relato necessário.

Considerando que a Procuradoria do Município de Tatuí confirmou que está adotando as medidas cabíveis em relação aos possíveis atos de improbidade narrados nos autos, não remanesçam providências a serem adotadas no âmbito cível.

Dessa forma, passa-se à análise da repercussão criminal das irregularidades acima enumeradas.

Consoante exposto acima, a retenção das contribuições descontadas dos servidores para recolhimento à Tatuiprev insere-se na competência da Justiça Estadual (item “b”), ao passo que a eventual omissão no recolhimento de contribuições destinadas ao INSS (item “c”), que atrai a competência da Justiça Federal, já foi devidamente comunicada à Receita Federal do Brasil que, ao final do procedimento administrativo fiscal, caso constate a possível ocorrência de prática delitiva, formulará a competente representação fiscal para fins penais ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 83 da Lei nº 9.430/96.

Quanto ao possível desvio de recursos vinculados a convênios e programas (item “a”), que pode, em tese, configurar tipo penal descrito no artigo 1º do Decreto-Lei nº 201/65, as informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Tatuí indicam que envolvem verbas federais os seguintes:

Convênios/ programas vinculados ao Ministério da Educação	Período	Valor desviado
1. FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (fls. 03/68)	2013 a 2016	R\$ 1.685.800,00.
2. Manutenção da Educação Infantil – Apoio a Creches (fls. 69/84)	2013 a 2015	R\$ 21.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

3. Manutenção da Educação Infantil – Suporte à Educação Básica (fls. 85/97)	2013 a 2015	R\$ 37.000,00
4. FNDE – Pro Jovem (fls. 98/147)	2013 a 2016	R\$ 550.927,31
5. FNDE – Brasil Carinhoso – Apoio a Creches (fls. 148/157)	2016	R\$ 505.000,00
6. Proposta nº 11194.221000/1130-07 (Aquisição de Equipamentos e Material Permanente) – Ministério da Saúde (fls. 231/238)	2016	R\$ 19.230,00
7. Proposta nº 11194.221000/1140-01 (Aquisição de Equipamentos e Material Permanente) – Ministério da Saúde (fls. 239/247)	2015	R\$ 100.000,00
8. Programa IGD-SUAS (fls. 248/255)	2016	R\$ 35.000,00
9. Programa Bolsa Família IGD (fls. 256/265)	2016	R\$ 200.000,00
10. CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (fls. 266)	2016	R\$ 100.000,00
11. CREAS – Centro de Referências Especializado de Assistência Social (fls. 278/291)	2016	R\$ 100.000,00
12. Programa Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC (fls. 292/517)	2013 a 2016	R\$ 1.459.180,00
13. Programa Piso da Atenção Básica – PAB (fls. 518/760)	2013 a 2016	R\$ 6.205.999,59
14. Contrato de repasse celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para aquisição de trator	2016	R\$ 50.000,00

Por outro lado, não justifica a atuação do Ministério Público Federal o eventual desvio de valores referentes à quota estadual do salário educação, já que a transferência para os Estados é automática. Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL E PROCESSUAL PENAL. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO FUNDEF/FUNDEB. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. CORRUPÇÃO ATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 122/STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Firmada a competência federal para julgar os delitos de malversação de verbas oriundas do FUNDEF/FUNDEB, necessário é o reconhecimento da competência estadual para o julgamento dos delitos de formação de quadrilha, dispensa indevida de licitação e corrupção ativa, por não se verificar a existência de conexão entre esses e o delito previsto no art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67. 2. Uma vez verificado que os recursos supostamente desviados do salário-educação integravam a quota municipal, sem qualquer repasse por parte dos órgãos federais, não há que falar em conexão direta entre tais delitos a justificar o deslocamento de todo o processo à Justiça Federal. 3. A pretensão de reunir no processo da quadrilha muitas dezenas de desvios, por longo período de tempo realizados, levaria ao fim a investigar todos os atos de uma gestão (por quatro ou oito anos), violando a finalidade da conexão processual. 4. Agravo Regimental improvido. ...EMEN: (AGRCC 201600403234. NEFI CORDEIRO, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJE DATA:31/05/2016 ..DTPB:.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em relação ao desvio de recursos do FUMDERT - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (fls. 761/810), também não se constatou, a partir da análise da documentação encaminhada, indícios de envolvimento de verbas federais, de forma que, também em relação a tais fatos, não se vislumbra, a princípio, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 109 da Constituição Federal.

No que concerne ao item “d” (antecipação do pagamento à empresa Guarda Patrimonial de São Paulo), consta nos autos que já é objeto de investigação promovida pelo GAECO, sendo certo que, caso se verifique, no curso das apurações, a existência de interesse federal, os respectivos autos serão encaminhados à Procuradoria da República no Município de Sorocaba, para a adoção das providências cabíveis.

Finalmente, cumpre observar que, no âmbito criminal, a competência criminal para apuração dos possíveis desvios de recursos do FUNDEB (item “e”), independentemente da existência ou não de complementação pela União, é da Justiça Federal, sendo igualmente inquestionável a competência federal em relação ao suposto desvio de prêmio recebido pelo município de seguradora em razão do roubo de trator adquirido por convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento (item “f”).

Diante do exposto, determino:

I - a remessa de cópia integral dos autos principais, de cópia de fls. 158/230 e 761/810 do Anexo II e da presente promoção de arquivamento à Promotoria de Justiça de Tatuí, para a adoção das providências que entender pertinentes em relação à eventual repercussão criminal da omissão no recolhimento ao Tatuiprev das contribuições descontadas dos servidores municipais, do possível desvio de recursos referentes à quota estadual do salário educação e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - a instauração de notícias de fato criminais, sob as seguintes ementas:

1) “Apurar o possível desvio de verbas repassadas ao município de Tatuí pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE entre 2013 a 2016” (a notícia de fato

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

deverá ser instruída com cópias de fls. 02/13 dos autos principais, da presente deliberação de arquivamento e dos documentos de fls. 03/68 do Anexo II):

2) “Apurar o possível desvio de verbas repassadas ao município de Tatuí pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do Programa de Manutenção da Educação Infantil - Apoio a Creches e Suporte à Educação Básica, no período de 2013 a 2015” (a notícia de fato deverá ser instruída com cópias de fls. 02/13 dos autos principais, da presente deliberação de arquivamento e dos documentos de fls. 69/97 do Anexo II):

3) “Apurar o possível desvio de verbas repassadas ao município de Tatuí pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do Programa Pró Jovem no período de 2013 a 2016” (a notícia de fato deverá ser instruída com cópias de fls. 02/13 dos autos principais, da presente deliberação de arquivamento e dos documentos de fls. 98/147 do Anexo II):

4) “Apurar o possível desvio de verbas repassadas ao município de Tatuí pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do Programa Brasil Carinhoso – Apoio a Creches no ano de 2016” (a notícia de fato deverá ser instruída com cópias de fls. 02/13 dos autos principais, da presente deliberação de arquivamento e dos documentos de fls. 148/157 do Anexo II):

5) “Apurar o possível desvio de verbas repassadas ao município de Tatuí pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e material permanente em 2015 e 2016 (Propostas nº 11194.221000/1140-01 e nº 11194.221000/1130-07)” (a notícia de fato deverá ser instruída com cópias de fls. 02/13 dos autos principais, da presente deliberação de arquivamento e dos documentos de fls. 231/247 do Anexo II):

6) “Apurar o possível desvio de verbas repassadas ao município de Tatuí por intermédio do Programa IGD-SUAS e Bolsa Família IGD no período de 2013 a 2016” (a notícia de fato deverá ser instruída com cópias de fls. 02/13 dos autos principais, da presente deliberação de arquivamento e dos documentos de fls. 248/265 do Anexo II):

7) "Apurar o possível desvio de verbas depositadas em contas bancárias de titularidade do município de Tatuí vinculadas ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social" (a notícia de fato deverá ser instruída com cópias de fls. 02/13 dos autos principais, da presente deliberação de arquivamento e dos documentos de fls. 266/291 do Anexo II):

8) "Apurar o possível desvio de verbas repassadas ao município de Tatuí para financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC" (a notícia de fato deverá ser instruída com cópias de fls. 02/13 dos autos principais, da presente deliberação de arquivamento e dos documentos de fls. 292/517 do Anexo II):

9) "Apurar o possível desvio de verbas repassadas ao município de Tatuí para financiamento do Piso de Atenção Básica - PAB" (a notícia de fato deverá ser instruída com cópias de fls. 02/13 dos autos principais, da presente deliberação de arquivamento e dos documentos de fls. 518/760 do Anexo II):

10) "Apurar o possível desvio de recursos do FUNDEB repassados ao Município de Tatuí entre 2013 e 2016" (a notícia de fato deverá ser instruída com cópias de fls. 02/13 e 26/29 dos autos principais, da presente deliberação de arquivamento e da documentação pertinente encartada no Volume V do Anexo II):

11) "Apurar o possível desvio de prêmio recebido pelo município de Tatuí de seguradora em razão do roubo de trator adquirido em convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" (a notícia de fato deverá ser instruída com cópias de fls. 02/13 dos autos principais, da presente deliberação de arquivamento e da documentação pertinente encartada no Volume V do Anexo II):

III – a distribuição das notícias de fato acima enumeradas ao 2º Ofício, em virtude da conexão com os autos epigrafados.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Considerando que as medidas judiciais cabíveis em relação à eventual configuração de atos de improbidade administrativa já estão sendo devidamente adotadas pela Procuradoria do Município de Tatuí, SP, e que, sob o aspecto criminal, as investigações prosseguirão nos autos próprios acima indicados, determino o **arquivamento** do Procedimento Preparatório nº 1.34.016.000837/2017-01, submetendo tal entendimento à apreciação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para homologação.

Comunique-se a providência adotada à Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Tatuí, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instruindo o respectivo ofício com cópia da presente deliberação de arquivamento.

No prazo de três dias, contados da comprovação da efetiva cientificação, pessoal do representante, ou de sua impossibilidade, remetam-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 17, § 2º, da Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, do artigo 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e do artigo 62, inciso IV, da Lei Complementar 75/93.

Sorocaba, SP, 06 de outubro de 2017.


OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JR.

Procurador da República

